

Proc. TC-027.721/2018-3
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Eireli Ltda. e de seus sócios, Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão de não haver comprovação da regular aplicação dos recursos captados com o amparo de benefícios fiscais da Lei Rouanet para a execução do projeto de edição do livro “Sabor Brasileiro” (Pronac 06-0767), que tinha por objetivo revelar a diversidade cultural do país por meio de sua gastronomia.

2. Os responsáveis arrolados neste processo figuram em diversas outras tomadas de contas especiais instauradas no TCU, todas relacionadas à captação de recursos via Lei Rouanet para a execução de projetos culturais. Respondem solidariamente por fraudes e malversação de recursos públicos em casos envolvendo não apenas a Amazon Books & Arts Eireli Ltda., mas também outras empresas em que são sócios.

3. No caso em tela, foram detectados pelo Minc indícios de fraude na documentação relativa à prestação de contas, com utilização de fotos e comprovantes de bibliotecas adulterados, bem como o emprego de declarações falsas e uso de material referente a outro projeto cultural semelhante ao do Pronac 06-0767. Ao fim das apurações no âmbito do controle interno, não foi possível comprovar a efetiva execução do objeto ajustado, o que motivou a instauração da presente TCE.

4. Acompanhamos, na íntegra, o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica, sem prejuízo de expormos algumas considerações sobre o processo em questão.

5. Não temos observações a fazer em relação ao julgamento pela irregularidade das contas do Senhor Antônio Carlos Belini Amorim, com imputação de débito e aplicação da multa fundamentada no art. 57 da Lei n.º 8.443/1990. Ele consta como sócio responsável pela administração e gestão da Amazon Books & Arts Eireli Ltda., foi o único proponente a dar entrada no projeto de edição do livro “Sabor Brasileiro” junto ao MinC (peça 2, p. 76), atuou exclusivamente como interlocutor na execução do ajuste – é quem mantinha as comunicações havidas com o órgão –, além de ter encaminhado sozinho a prestação de contas (peça 3, p. 26-32).

6. As condutas antes descritas restringem-se ao Senhor Antônio Carlos Belini Amorim, de modo que poderiam levar ao acolhimento das alegações do Senhor Felipe Vaz Amorim – único responsável que atendeu à citação –, no sentido de que não teve participação na gestão do projeto: tornou-se sócio de seu pai somente para compor o quadro societário da empresa, com participação em apenas 10% do capital social. Contudo, em detrimento da defesa intentada, consta dos autos documento assinado por esse responsável que indica ter atuado na movimentação da conta bancária utilizada na gestão dos recursos captados para a execução do livro “Sabor Brasileiro” (peça 3, p. 35). Assim, consideramos que, embora minoritário e sem poderes contratualmente previstos de administração da Amazon Books & Arts Eireli Ltda., efetou, de fato, gerência sobre os valores que não tiveram sua regular aplicação comprovada pelo MinC. Sua participação, portanto, não ficou restrita a posição meramente figurativa no âmbito do Pronac 06-0767, devendo ser considerado solidário no presente julgamento, com aplicação das respectivas penalidades.

7. Oportuno ressaltar que a tese de ilegitimidade passiva para ser parte desta TCE já foi empregada pelo Senhor Felipe Vaz Amorim em outros processos do Tribunal, tendo sido acatada em ao menos duas ocasiões (ver Acórdãos n.ºs 5254/2018-TCU-2.ª Câmara e 1464/2018-TCU-2.ª Câmara). Deve-se levar em consideração, porém, que a guarida a suas alegações tem relação com as

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

particularidades enfrentadas em cada caso concreto, visto que também existem deliberações em sentido contrário em relação a esse mesmo responsável (nesse sentido, ver Acórdãos n.ºs 3083/2019, 1642/2019, 10687/2018, 7924/2018, 3202/2018, 2857/2018, todos da 2.ª Câmara, bem como 9000/2018, 7426/2016, 5378/2016 e 4939/2016, todos da 1.ª Câmara).

8. Não é demais repisar que a presente TCE corresponde a apenas um dentre diversos outros casos em que são apuradas fraudes perpetradas pelos responsáveis ora arrolados, seja via Amazon Books & Arts Eireli Ltda., seja por meio das demais empresas do denominado Grupo Belini Cultural (Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda.). O conjunto de projetos irregulares em que estão envolvidos foi o principal alvo da Operação Boca Livre, deflagrada pela Polícia Federal com o apoio da Controladoria-Geral da União (CGU), em 28/6/2016.

9. Considerando o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta expedida em pareceres uniformes da SeasazcexTCE, às peças 30 a 32 dos autos.

Ministério Público de Contas, 16 de setembro de 2019.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral